



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

ATO INTERNO DO GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL

Nº. 009 / 2020

Dispõe sobre a atuação da Controladoria-Geral do Município (CGM) no assessoramento aos Dirigentes e suporte às Unidades Seccionais de Controle Interno (USCIs) das Entidades da Administração Descentralizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilhéus, no exercício das macrofunções do controle interno no setor público.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, no uso das competências estabelecidas no art. 24 da Lei nº. 4.015/2019; considerando a proposição de agenda para implantação dos controles internos das entidades descentralizadas, apresentada pela Controladoria-Geral aos Dirigentes da Fundação Universidade Livre do Mar e da Mata (Maramata) e da Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade (Sutram), durante a reunião técnica realizada no dia 22 de janeiro de 2020; considerando a necessidade de implantação, manutenção e aperfeiçoamento dos seus controles internos destas entidades,

RESOLVE:

Art. 1º. A atuação da Controladoria-Geral do Município (CGM) no assessoramento aos Dirigentes das Entidades da Administração Descentralizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Ilhéus, no exercício das macrofunções do controle interno no setor público, se dará na forma deste Ato Interno.

Parágrafo Único. A prioridade da atuação da Controladoria-Geral será na implantação e manutenção das Unidades Seccionais de Controle Interno (USCIs) das Entidades Descentralizadas, conforme Termo de Compromisso de Gestão (TCG) firmado junto aos seus Dirigentes.

Controladoria Interna

Art. 2º. O Gabinete da Controladoria-Geral subsidiará a gestão das entidades descentralizadas para a manutenção e o aperfeiçoamento dos seus controles internos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

§1º. O Setor de Normatização, Orientações e Projetos auxiliará o Gabinete da Controladoria-Geral na elaboração de orientações, recomendações e normas para padronização dos procedimentos operacionais e aperfeiçoamento dos controles internos das entidades descentralizadas.

§2º. Deverão ser promovidos treinamentos para os servidores das entidades descentralizadas designados para responder pela coordenação das Unidades Seccionais de Controle Interno (USCIs).

Art. 3º. Caberá a Inspeção de Controles Internos e Integração orientar a gestão das entidades descentralizadas para a adoção das melhores decisões acerca das contratações públicas, na forma da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº. 10.520/2002 (Lei do Pregão) e demais normas vigentes, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

Auditoria Interna

Art. 4º. A verificação da conformidade dos procedimentos licitatórios, pregões, dispensas e inexigibilidades, frente à legislação e normas vigentes, será realizada pela Inspeção de Controles Internos e Integração.

Art. 5º. Caberá a Subcontroladoria de Auditoria Governamental coordenar a auditoria das despesas com aquisições de insumos, materiais e equipamentos e a contratações de serviços pelas entidades descentralizadas, durante a fase de liquidação, com a finalidade de fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. O exame de processos de despesas com diárias, rescisões e parcelas trabalhistas será realizada pela Unidade de Auditoria de Diárias, Rescisões e Parcelas Trabalhistas.

Transparência e Acesso à Informação

Art. 7º. As orientações para promoção da transparência e do acesso à Informação no âmbito das entidades descentralizadas, na forma da Lei Complementar nº. 131/2009 e da Lei nº. 12.527/2011, serão realizadas pela Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria.

Prestação de Contas ao TCM-BA

Art. 8º. As orientações à gestão das entidades descentralizadas para a inserção das informações mensais sobre a prestação de contas, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), e acerca do envio da documentação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio do Sistema de Processo Eletrônico e-TCM-BA, serão coordenadas pela Subcontroladoria de Auditoria Governamental.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**

Art. 9º. Para cumprimento do disposto nos artigos 5º e 8º deste Ato Interno, a Subcontroladoria de Auditoria Governamental será auxiliada pelo Setor de Gestão Interna e Prestação de Contas.

Art. 10. Caberá ao Gabinete da Controladoria-Geral prestar as orientações acerca da prestação de contas anual dos gestores das entidades descentralizadas, bem como coordenar a promoção das auditorias de certificação mensal e anual.

Relatórios Gerenciais e de Controle Interno

Art. 11. As unidades administrativas darão ciência ao Controlador-Geral, por escrito, acerca das observações registradas nos papéis de trabalho e dos resultados alcançados nas auditorias, registrando um campo específico dedicado às entidades descentralizadas em seus relatórios gerenciais mensais.

Art. 12. O Controlador-Geral elaborará o relatório de controle interno a partir das informações dos relatórios gerenciais das unidades administrativas da CGM e da coordenação das Unidades Seccionais de Controle Interno (USCI) das entidades descentralizadas.

Art. 13. Este ato entrará em vigor nesta data.

Ilhéus-BA, em 26 de maio de 2020.

Alex Santos de Souza
Controlador-Geral